

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 4720, de 2024, do Senador Alan Rick, que *altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4720, de 2024, de autoria do Senador Alan Rick, visa aprimorar o arcabouço normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para contemplar, de forma explícita, a possibilidade de reconstrução de unidades habitacionais danificadas, total ou parcialmente, em decorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades. Para isso, propõe alterações nas Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que estabelecem os parâmetros e modalidades de atendimento do programa.

O projeto autoriza o uso de recursos do PMCMV para esse fim e estabelece que a reconstrução deverá ocorrer em bases que aumentem a resiliência urbana, observando critérios de sustentabilidade e, quando em áreas de risco, condicionando a obra à implantação de medidas estruturais de mitigação e prevenção de desastres, fundamentadas em estudos técnicos atualizados. Essas medidas visam assegurar que as intervenções habitacionais promovam segurança e estabilidade para as famílias beneficiadas, evitando a repetição dos danos em novos eventos climáticos extremos.

O autor justifica a proposta destacando que, embora o PMCMV contemple o atendimento a famílias desabrigadas, a legislação atual não prevê de forma específica a reconstrução de moradias danificadas por desastres. Essa



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6160413139>

omissão força muitas famílias a recorrer a soluções paliativas, como abrigos temporários ou auxílio aluguel, ou ainda a se mudar para empreendimentos habitacionais afastados de seus locais de origem, prejudicando seus laços sociais, a continuidade de suas atividades e sua inserção urbana.

A medida proposta busca corrigir essa lacuna, permitindo que as famílias reconstruam suas casas com dignidade e segurança. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais do direito à moradia e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sobretudo aqueles voltados à resiliência urbana, redução de desigualdades e promoção de cidades sustentáveis.

Quanto à tramitação, o projeto foi protocolado no Plenário do Senado e encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com posterior remessa à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que terá a competência decisória final. O prazo regimental para apresentação de emendas decorreu entre 3 e 7 de fevereiro de 2025, sem que houvesse apresentação de propostas. Em 20 de maio de 2025, a matéria foi distribuída a mim para relatoria na CAE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) manifestar-se sobre proposições que envolvam aspectos financeiros e econômicos, inclusive os que digam respeito à execução de programas governamentais com repercussão na economia ou no orçamento público. A análise da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa será realizada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nos termos regimentais.

Os desastres naturais têm se tornado mais frequentes e intensos no Brasil, reflexo direto das mudanças climáticas em curso. Esses eventos impõem riscos significativos à segurança habitacional, principalmente das populações mais vulneráveis, que vivem em áreas suscetíveis a alagamentos, deslizamentos e outras ameaças ambientais. Esses eventos impactam especialmente a população mais vulnerável, que muitas vezes perde suas moradias e não dispõe de meios para reconstruí-las. Essa realidade reforça a urgência de medidas que promovam a reconstrução em bases seguras e sustentáveis, como propõe o projeto em análise.

Entre os principais méritos da proposição, destaca-se a exigência de que a reconstrução habitacional ocorra em condições que aumentem a resiliência urbana, prevenindo a repetição dos mesmos danos em situações futuras. Essa diretriz é essencial para romper o ciclo de destruição e reconstrução precária que historicamente tem afetado populações vulneráveis residentes em áreas de risco, como encostas instáveis ou regiões suscetíveis a inundações.

A proposta reconhece que, em muitos casos, não será possível reconstruir no mesmo terreno onde a moradia estava localizada, justamente porque esse local pode ter se tornado perigoso ou inadequado para novas ocupações. Ao condicionar a reconstrução à realização de estudos técnicos atualizados e à implantação de medidas estruturais eficazes de mitigação de riscos, o projeto revela não apenas sensibilidade social, mas também responsabilidade técnica e compromisso com o ordenamento territorial sustentável.

Além disso, a proposta tem potencial para impulsionar a economia local das regiões atingidas, ao estimular a atividade da construção civil e gerar empregos. Do ponto de vista fiscal, não se antecipa impacto orçamentário relevante, uma vez que a medida se insere nas diretrizes e nas linhas de atuação já existentes do PMCMV, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação e execução.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4720, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



vc2025-04572

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6160413139>